

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 (KARATÊ MASCULINO E FEMININO)

Dispõe sobre o chamamento público visando à seleção de propostas de

organizações da sociedade civil para a celebração de parcerias em regime de termo de colaboração para o incentivo de

Projetos Esportivos no Município de Fundão, no período de 12 (doze) meses a contar pela publicação do termo de

contar pela publicação do termo de colaboração, com recursos Ordinários do Município de Fundão e define as normas e

procedimentos a serem adotadas.

CONSIDERANDO que as parcerias, objeto do presente Edital, serão formalizadas

sob a Égide da Lei Federal n.º 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o

regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da

sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades

de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos

estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração; define

diretrizes para a política de fomento;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.615/1998 e suas alterações, que institui normas

gerais sobre desporto e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual de

2023;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.340/22

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DO OBJETO



Art. 1º O presente chamamento público tem por finalidade a seleção de duas

propostas de projetos esportivos na modalidade de KARATÊ MASCULINO E

FEMININO, para a celebração de parceria entre Organizações da Sociedade Civil e o

município de Fundão, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e

Juventude, por meio da formalização de termo de colaboração, para consecução de

finalidade de interesse público e recíproco envolvendo a transferência de recursos

financeiros provenientes de Recurso Ordinário da Prefeitura Municipal de Fundão,

conforme condições estabelecidas neste Edital.

Art. 2º Poderão ser apresentadas propostas dentro da linha de ação de esporte de

rendimento, assim considerado:

Esporte de Rendimento: as manifestações esportivas praticadas segundo a Lei

Federal nº 9.615 de 24 de março de 1998, e suas alterações, bem como as regras

difundidas pelas entidades nacionais de administração esportiva, com a finalidade de

obter resultados, integrar pessoas e comunidades do país e estas com outras

nações. Os projetos de esporte de rendimento deverão contemplar equipes

competitivas, na categoria principal e na categoria de acesso à principal, que

representem a cidade de Fundão em competições oficiais da sua modalidade e,

obrigatoriamente, em todas as modalidades que constem nos regulamentos da

Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, devendo possuir domicílio no

Município de Fundão/ES.

CAPÍTULO II - PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 3º Poderão participar deste chamamento público as organizações da sociedade

civil definidas pelo Art. 2°, inciso I, alínea "a" da Lei Federal n° 13.019/2014:

I "a" – Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre seus sócios ou

associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais

resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos,

isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,

auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na

consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da

constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.



CAPÍTULO III - DOS REPASSES

Art. 4º Para desenvolvimento dos projetos esportivos de KARATÊ MASCULINO E FEMININO, durante a vigência da parceria, serão repassados o total anual de até R\$90.000,00 (noventa mil reais), sendo distribuídos proporcionalmente para os dois projetos selecionados, de acordo com o número de alunos matriculados, despesas fixas, campeonatos a disputar e projetos a serem desenvolvidos conforme o plano de trabalho. O valor das parcelas será definido no momento da assinatura do termo de colaboração.

§1º A Prefeitura Municipal de Fundão transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos em 12 parcelas. O pagamento da parcela mensal ocorrerá até o dia 30 (trinta) do mês corrente.

§2º As Organizações da Sociedade Civil deverão aplicar os recursos nas seguintes proporções:

- a) Contratação de Monitores e Instrutor Físico;
- b) Aquisição de Materiais Esportivos;
- c) Participação em campeonatos;
- d) Atendimento à rede escolar de ensino pré-requisitados e com aptidão para atendimento de contra fuso escolar.

§3º As despesas decorrentes do presente processo seletivo ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2023/2024:

018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE 100 -

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

018100.2781200101.037 - APOIO A ENTIDADES ESPORTIVAS

33504300000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

FICHA 0000021

FONTE 250000001001

CAPÍTULO IV - DA PROPOSTA

SEÇÃO I – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS



Art. 5º As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar proposta na Secretaria Municipal de Esportes, lazer e Juventude no prazo de trinta dias, contado da data de publicação do edital. Sendo a data final para apresentar proposta dia 11 de outubro de 2023, em consonância com os termos deste Edital, acompanhada da seguinte documentação e nesta ordem, não sendo aceito protocolo de quaisquer documentos em separado:

I – Ofício dirigido ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, em 2 (duas) vias (Anexo II – modelos A) – uma para o projeto e outra para o protocolo de entrega do projeto – em papel timbrado da organização da sociedade civil, indicando o número do Edital de Chamamento e a modalidade;

II – Plano de trabalho (Anexo V);

III- Planilha orçamentária do plano de trabalho (Anexo VI);

IV – Que a Organização de Sociedade Civil possua três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica -CNPJ, com experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

V- Cópia do Estatuto Social e suas alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica e eventuais normas de organização interna, em razão do disposto no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;

VI – Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da Organização da Sociedade Civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;

VII– Cópia do RG, CPF e comprovante de endereço do Presidente da organização da sociedade civil:

VIII— Relação nominal atualizada de todos os dirigentes da organização da sociedade civil em papel timbrado da organização, com endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB de cada um deles (Anexo II — modelo B);

IX – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, no município de Fundão/ES, há pelo menos 03 (três) anos;

X– Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br/



XI – Certidão negativa de débitos de qualquer origem da Prefeitura Municipal de Fundão,

XII – Certidão negativa de débitos Estaduais, disponível em:

XIII - Certidão conjunta de débitos relativos a créditos tributários federais, INSS e à dívida ativa da União, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br

XIV – Certidão de regularidade fiscal junto ao FGTS, disponível em: https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao

XV – Certidão negativa de débitos trabalhistas, disponível em:
 http://www.tst.jus.br/certidao

XVI– Declaração (Anexo II – modelo C) de que a entidade não financia o projeto com recursos provenientes da lei de incentivo ao esporte, programa federal e programa estadual para os mesmos itens apresentados na previsão de receitas e despesas;

XVII – Declaração de que a organização da sociedade civil não tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (Anexo II – modelo B);

XVIII- Declaração de que a organização da sociedade civil não possua entre seus dirigentes pessoas (Anexo II – modelo B):

- a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

XIX- Declaração que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (Anexo II- modelo D).

XX – Filiação da Entidade junto à respectiva Entidade de Administração Esportiva;



XXI – Declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela Organização da Sociedade Civil, com os recursos repassados, de vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade (Anexo II – E);

XXII – Declaração de que a Organização da Sociedade Civil (Anexo II – modelo F):

- a) Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) Não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso V, do artigo 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) Não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito)anos;
- d) Declaração de que a organização da sociedade civil não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo II, modelo G);
- e) Declaração de que a organização da sociedade civil está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados (Anexo III).

XXIII – Comprovante de Endereço;

Parágrafo único: Todas as declarações de que trata o presente artigo deverão ser subscritas pelo(s) representante(s) legal(is) da Organização da Sociedade Civil e impressas em seu papel timbrado.

SEÇÃO II – DO PLANO DE TRABALHO



Art. 6º O Plano de Trabalho (Anexo V) previsto no artigo antecedente deverá conter,

no mínimo:

I – A descrição da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser

demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e metas a serem atingidas;

II - A descrição de metas das atividades a serem executadas, bem como das

competições que almeja participar;

III - A forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas

atreladas;

IV – A definição dos parâmetros a serem utilizados para possibilitar a aferição do

cumprimento as metas;

V - A previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das

atividades abrangidas pela parceria;

VI – A indicação e a quantificação da contrapartida quando for o caso.

VII - No item 10 do Plano, o preenchimento deve ser feito de acordo com o gasto

previsto no mês, não sendo necessário que as parcelas sejam divididas no mesmo

valor.

Durante o período de vigência, a OSC, caso necessário, pode fazer através de oficio

e com 30 (trinta) dias de antecedência da próxima parcela, a alteração para mais ou

para menos do valor a ser repassado, juntamente com a atualização das tabelas com

os novos valores pretendidos nos meses subsequentes.

Parágrafo único: O Plano de Trabalho deverá ser impresso em papel timbrado da

Organização da Sociedade Civil, devidamente rubricado em todas as suas folhas,

assinado por seu(s) representante(s)legal(is) e encaminhado juntamente à proposta,

nos termos indicados no artigo 5º deste Edital.

SEÇÃO III – DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

Art. 7º Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria (Anexo VI):

I – Despesas com serviços:

a) contratação de profissionais para as seguintes funções: treinador e/ou professor;

preparador físico, auxiliar técnico, fisioterapeuta, assistente social, pedagogo,

psicólogo e contador (com a devida comprovação da qualificação e capacidade

técnica);



- b) contratação de estagiário, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária e aérea), taxas e serviços de arbitragem, taxas de inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade e hospedagem.
- c) bolsa auxílio para atleta, benefício exclusivo para os atletas pertencentes ao projeto: O atleta poderá receber auxílio financeiro da entidade de prática desportiva, sob a forma de bolsa auxílio, sem que seja caracterizado contrato de trabalho. O auxílio para atleta ficará sujeito a prévia autorização da Comissão de Avaliação e Seleção
- II Despesas com custeio:
- a) aquisição de material esportivo (protetor bucal, kimono, caneleira, protetor de tórax, protetor de seios, protetor genital, protetor de canela, protetor de mão, luva, faixa, escudo, aparador, saco de pancadas, medalhas, troféus, etc.) uniformes de competição e treinamento;
- b) despesas médicas ou primeiros socorros;
- c) recolhimento de impostos;
- d) energia elétrica, água e locação de espaços para treinamento, se for o caso.

Parágrafo único – os gastos com bolsa auxílio para atleta deverão limitar-se ao percentual de 50 % (cinquenta por cento) dos recursos mensais repassados.

SEÇÃO IV - DAS COMPROVAÇÕES

Art. 8º As organizações da sociedade civil deverão comprovar ainda:

- I Possuir objetivos estatutários voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e esportiva, em consonância com o objeto deste Edital;
- II Ter previsão em seu Estatuto Social ou em normas de organização interna de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização da sociedade civil extinta;
- III –Possuir normas de organização interna de escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade; (anexo II, modelo J)



IV - Que a Organização de Sociedade Civil possua três anos de existência no

Município de Fundão, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação

emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional

da Pessoa Jurídica - CNPJ, com experiência prévia na realização, com efetividade,

do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

V – Experiência prévia, no município de Fundão, na realização, com efetividade, do

objeto da parceria ou de natureza semelhante, como por exemplo, instrumento de

parceria e relatório de cumprimento do objeto firmados com órgãos e entidades da

administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras

organizações da sociedade civil; relatório de atividades desenvolvidas; notícias

veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas;

publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento,

prêmios locais ou internacionais recebidos, dentre outros;

VI – Possuir condições materiais e capacidade técnica e operacional para o

desenvolvimento das atividades previstas na parceria e para o cumprimento das

metas estabelecida, conforme declaração constante no Anexo II - Modelo D, deste

Edital.

CAPÍTULO V - DA CONTRAPARTIDA

Art. 9º Representar o Município de Fundão em competições oficiais;

I- deverá ostentar (de forma visível e frontal) os símbolos representativos do

município de Fundão (Brasão oficial do município e/ou a logomarca da Prefeitura

Municipal de Fundão), nos uniformes de competição da equipe, viagens, etc., e nos

demais materiais de divulgação e marketing em competições em que vierem a

participar.

II- Será obrigatório a equipe carregar consigo a bandeira do município e ostentá-la no

pódio ao receber premiações nas competições que vierem a disputar.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS

PROPOSTAS E DA PONTUAÇÃO



Art. 10 Serão selecionados dois projetos de competição, compreendendo a modalidade masculina e feminina.

Art. 11 Estando cumpridos os requisitos deste edital, o plano de trabalho será analisado pela Comissão de Seleção e serão considerados vencedores os projetos que atingirem o maior número de pontos, na soma total, de acordo com os seguintes critérios:

Critérios e Modalidades de Seleção para Edital de Chamamento Público

Critério de Avaliação	ltem de avaliação	Método de avaliação	Pontuação Máxima
Participação em campeonatos estaduais	participação	Participou: 1,0 Não participou: 0,5	1,0 ponto
Participação em campeonatos nacionais	participação	Participou: 1,0 Não participou: 0,5	1,0 ponto
Projeto de Escolinhas	Se tem projeto	Com mais de 100 participantes: 1,0 Com menos de 100 participantes: 0,5	1,0 ponto
Pontuação Máxima:			

Art. 12 Os critérios acima serão comprovados através de certidões emitidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. A solicitação da certidão deve ser feita através do e-mail sesjuv@fundao.es.gov.br, aos cuidados do Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude,

Art. 13 Serão desclassificadas as propostas com valores superiores ao limite fixado para a categoria, caso a proponente não indique a fonte de recurso adicionais.

Art. 14 No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base nos critérios de participação em jogos oficiais, de acordo com a tabela acima e pela ordem sequencial.

CAPÍTULO VII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS DO RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO



Art. 15 As organizações da sociedade civil participantes poderão interpor recurso

(Anexo IV) ao resultado da classificação dos projetos esportivos, endereçando suas

razões de inconformidade ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude,

através de documento subscrito pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is), a ser

entregues na Secretaria Municipal De Esportes, Lazer E Juventude, em 02 (dois)

dias úteis contados da publicação do resultado preliminar no Diário Oficial do

Município.

§1º Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos

documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta

originalmente apresentada.

§2º A decisão dos recursos terá por base manifestação técnica da Comissão de

Julgamento.

§3º Será concedido vistas dos autos às organizações da sociedade civil no mesmo

prazo de apresentação dos recursos.

Art. 16 A Comissão de Julgamento analisará os recursos em até 02 (dois) dias úteis

contados a partir do encerramento do prazo previsto no caput do artigo 15,

publicando no Diário Oficial do Município de Fundão a decisão acerca dos mesmos.

Art. 17 A Comissão de Julgamento homologará o resultado final de classificação e

seleção dos projetos esportivos aprovados e os valores que serão concedidos para

cada projeto, no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único: A homologação do resultado não gera direito para a Organização

da Sociedade Civil à celebração da parceria.

CAPÍTULO VIII - DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Art. 18 Para a celebração do termo de colaboração a organização da sociedade civil

deverá, ainda:

I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da

parceria, as comprovações e os documentos previstos nos artigos antecedentes;

II – Estar em dia com a prestação de contas de recursos públicos recebidos

anteriormente:



III - Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou

inadimplentes;

IV – Afixar, em local visível, um banner de 01x02 metros, contendo os dados

descritivos da parceria.

Art. 19 Os termos de colaboração serão celebrados e formalizados na forma da

minuta que integra o presente Edital de Chamamento (Anexo VII).

CAPÍTULO IX – DOS IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

Art. 20 Fica impedida de participar do presente chamamento e, consequentemente

celebrar parceria com a administração municipal, a organização da sociedade civil

que:

I – Não esteja regularmente constituída, tenha sido constituída há menos de três

anos, ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II – Não possua domicílio no município de Fundão/ES, há menos de três anos;

III – Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

IV – Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente

de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do município de

Fundão/ES, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros,

bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade até o segundo grau;

V – Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco)

anos, salvo se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão de rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com

efeito suspensivo.

VI – Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei

Federal nº 13.019/2014, pelo período que durar a penalidade;

VII – Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou

Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos

últimos 8 (oito) anos;

- UNDAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

VIII – Tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou

rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da

Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em

comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto

durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei

Federal n°8.429/92;

§1º Nas hipóteses deste artigo é igualmente vedada a transferência de novos

recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços

essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à

população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do

Secretário Municipal de Esportes Turismo e Cultura, sob pena de responsabilidade

solidária.

§2º Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo persiste o impedimento para a

celebração de parcerias enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário

pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Para fins do disposto na alínea "a" do inciso V e § 2º deste artigo, não serão

considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela

administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização

da sociedade civil estiver em situação regular de parcelamento.

§4º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de

direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO X - DO GESTOR DA PARCERIA E DA COMISSÃO DE

MONITORAMENTO



Art. 21 A gestão das parcerias será realizada por agente público com poderes de

controle e fiscalização, designado por ato publicado no Diário Oficial do Município,

em data anterior à celebração dos termos de colaboração, cujas obrigações serão

aquelas determinadas pelo artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22 A administração pública designará, em ato a ser publicado no Diário Oficial

do Município em data anterior à celebração do termo de colaboração, Comissão de

Monitoramento e Avaliação, que terá como atribuição a homologação do relatório

emitido pelo órgão técnico da administração, independentemente da apresentação

da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

CAPÍTULO XI - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23 Os projetos esportivos que compuserem os termos de colaboração terão sua

execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

§1º O acompanhamento da execução dos projetos citados no caput compreendem

as seguintes atribuições:

I. Coordenar, articular e avaliar o processo de execução das ações de cada um dos

projetos aprovados;

II. Assegurar a execução dos objetivos e metas de acordo com o plano de trabalho e

das obrigações do Município e da Organização da Sociedade Civil, conforme descrito

no Termo de Colaboração;

§ 2º As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a

verificação:

I – Do cumprimento dos objetivos e das metas estabelecidas no plano de trabalho;

II – Dos resultados obtidos em competições;

III – Do número de atletas ou participantes beneficiados;

IV – Do cumprimento da contrapartida, se for o caso.

§ 3º Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:

I – Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução

das ações desenvolvidas;



II – Visitas técnicas in loco, previamente agendadas, ou não

III – Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas.

Art. 24 É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a

execução da parceria:

I – Responsabilizar-se pela execução do projeto esportivo e aprovado;

II – Responsabilizar-se para que os atletas integrantes do projeto aprovado

representem somente a cidade de Fundão/ES em jogos, campeonatos e

competições que ocorram durante o período de vigência do termo de colaboração;

III- Prestar informações e esclarecimentos ao Gestor da Parceria, bem como ao

Secretário de Esportes da Secretaria Municipal sempre que solicitados, desde que

necessários ao acompanhamento e ao controle da execução do projeto;

IV – Executar todas as atividades inerentes à implementação do objeto, observando

os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;

V- Responsabilizar-se de forma exclusiva pelas eventuais obrigações trabalhistas,

tributárias e previdenciárias decorrentes da execução do projeto.

VI – Apresentar na Secretaria Municipal de Esportes, nos prazos e nos moldes por

ela estabelecidos, os relatórios mensais e anual das atividades executadas;

VII – Relatar a Secretaria Municipal de Esportes, quaisquer fatos que comprometam

a correta execução das metas e objetivos traçados.

CAPÍTULO XII – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DURANTE A

EXECUÇÃO DA PARCERIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

SEÇÃO I - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 25 A Prefeitura Municipal de Fundão transferirá os recursos em favor da

entidade, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, em

depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento. O depósito

e a movimentação financeira dos recursos repassados através da Prefeitura

Municipal de Fundão serão efetuados em conta corrente específica em nome da

entidade.



Art. 26 As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil,

feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão

observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da

eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca

permanente de qualidade.

Art. 27 As organizações da sociedade civil que formalizarem termo de colaboração

com a administração pública deverão:

I – Aplicar integralmente os valores recebidos em virtude da parceria estabelecida, no

atendimento do objeto do termo de colaboração firmado, em estrita consonância com

o plano de aplicação financeira e cronograma de desembolso apresentados;

II – Efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, dentro da vigência do

termo de colaboração, indicando no corpo dos documentos originais das despesas -

inclusive na nota fiscal eletrônica - o número do termo, fonte de recurso e o órgão

público a que se referem;

III – Realizar a despesa, após a liberação dos recursos, e, em até 30 dias de seu

recebimento;

IV – Encaminhar ao Município a prestação de contas dos recursos recebidos;

V– Não repassar ou distribuir a outra organização da sociedade civil, ainda que com

finalidade semelhante, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, recursos oriundos

da parceria celebrada;

VI - Devolver à Prefeitura Municipal de Fundão eventuais saldos financeiros

remanescentes, inclusive os obtidos com aplicações financeiras, no prazo máximo e

improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de denúncia, rescisão ou extinção da

parceria, ou ainda, na data de prestação de contas parcial ou no final, no caso de

conclusão da parceria, devendo comprovar tal devolução, sob pena de imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela

autoridade competente da administração pública;

VII – Não contratar ou remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade

civil com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive

aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade

da administração pública municipal, bem como seus respectivos cônjuges,

TUNDA O

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por

afinidade;

§1º Em caso de necessidade de alteração na aplicação dos recursos financeiros

aprovados, as organizações da sociedade civil poderão solicitar, por meio de ofício

endereçado ao Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, a alteração

necessária e sua justificativa, para posterior avaliação do gestor da parceria e, em

caso de aprovação, a organização da sociedade civil encaminhará a planilha

orçamentária com as devidas alterações.

§2º A organização da sociedade civil deverá manter e movimentar os recursos em

uma conta bancária específica da parceria, sendo uma conta para cada termo a ser

celebrado, em instituição financeira pública (Banestes).

Art. 28 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão

liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela

anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o

inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações

estabelecidas no termo de colaboração;

III- Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa

suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos

órgãos de controle interno ou externo;

IV- Em caso de não apresentação da prestação e contas mensal.

Art. 29 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os

saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das

aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo

improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas

especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da

administração pública.



Art. 30 Os saldos financeiros dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de

Fundão, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da

conclusão do objetivo ou extinção deste termo de colaboração, através de formulário

específico para a devolução.

SEÇÃO II - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31 As organizações da sociedade civil deverão prestar contas dos recursos

recebidos de acordo com as datas estabelecidas no termo de colaboração.

Parágrafo único: A prestação de contas de que trata o caput obedecerá as

condições assinalados pelas normativas expedidas pelo órgão gestor e pelo Tribunal

de Contas do Estado do Espírito Santo em vigência à época da prestação, sob pena

de suspensão dos repasses.

Art. 32 Deverão ser apresentados, na prestação de contas, os seguintes documentos

comprobatórios, entre outros:

I – Demonstrativo de receitas e despesas, contendo as despesas pagas por fonte de

recurso, em modelo padrão, pelo Tesoureiro, pelo Presidente da entidade, e,

preferencialmente, também por um contador;

II – Cópia simples do extrato bancário da conta corrente e aplicações específica

utilizada exclusivamente para o recebimento do recurso público aprovado, onde

deverá ser comprovada toda a movimentação financeira dos recursos;

III – Cópia simples dos comprovantes das despesas realizadas, com ateste dos

serviços prestados, e previstas na planilha orçamentária aprovada;

IV- Cópia simples dos comprovantes de recolhimentos de impostos, dos encargos

trabalhistas e previdenciários oriundos da parceria;

V- Comprovante de devolução do recurso público não utilizado para a Prefeitura

Municipal de Fundão, quando for o caso.

VI – Balancete de Prestação de contas de Recursos;

VII- Relatório Fotográfico dos materiais adquiridos e das reformas, bem como de

participação nos eventos, pertinentes ao projeto;

VIII – Prova de divulgação dos recursos recebidos e utilizados na internet;

IX – Comprovante dos alunos matriculados.

PUND AD

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE.

SEÇÃO III - DA PERIODICIDADE E DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 A entrega da prestação de contas deverá ser realizada trimestralmente,

contados do recebimento dos mesmos, com tolerância de 30 dias, guando a despesa

for realizada ao final do período de execução, e serão realizadas fisicamente junto à

Comissão de Avaliação e Seleção.

Parágrafo único: No caso de parcela única, o prazo para a prestação de contas será

de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos mesmos, com tolerância de 15

dias úteis.

Art. 34 Caberá à administração pública a análise, por meio da Secretaria Municipal

de Esportes, Lazer e Juventude, a prestação de contas encaminhada pela

organização da sociedade civil, visando o acompanhamento da execução financeira

do termo de colaboração.

Art. 35 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será

concedido prazo, a ser determinado pelo Município, para a organização da sociedade

civil saná-la, em analogia às disposições do artigo 70 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 36 A prestação de contas deverá obedecer às normativas do órgão gestor e do

Tribunal de Contas do Estado do Estado do Espirito Santo vigentes durante o

período de execução do projeto.

Art. 37 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da

prestação de contas, a organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo

os documentos originais que a compuseram.

CAPÍTULO XIII - DA VIGÊNCIA

Art. 38 As parcerias a serem celebradas em virtude da seleção de propostas neste

Edital, para a execução de projetos esportivos no Município de Fundão, terão

vigência de 12 (doze) meses a contar da data de publicação do termo de

colaboração.

Parágrafo único. Excepcionalmente, em virtude de eventuais situações que possam

ocorrer na tramitação do processo administrativo, as parcerias poderão ter o prazo

de início posterior à data prevista no caput tendo, nesse caso, a vigência e repasses

serão prorrogados proporcionalmente por igual período aos dias de atraso.

CAPÍTULO XIV – DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Art. 39 A administração pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a

relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e

oitenta dias após o respectivo encerramento.

Art. 40 A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais

visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações

todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o Art. 11 deverão incluir,

no mínimo:

I – Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da

administração pública responsável;

II – Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro

Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil -

RFB;

III – Descrição do objeto da parceria;

IV – Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V – Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista

para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise

e o resultado conclusivo;

VI – Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o

valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes

desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.



CAPÍTULO XV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ÀS ORGANIZAÇÕES DA

SOCIEDADE CIVIL

Art. 41 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho

apresentado, com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações que

regulamentem a matéria, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa,

aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento

de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades municipais, por prazo não

superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar

parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que

será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a

administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

sanção aplicada com base no inciso II;

§ 1º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da

prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à

execução da parceria.

§ 2º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à

apuração da infração.

CAPÍTULO XVI - DOS ANEXOS

Art. 42 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os

anexos:

1. Anexo I – Ficha de inscrição;

2. Anexo II - Modelos A a J;

3. Anexo III – Declaração de Ciência e Concordância com o Edital;

4. Anexo IV - Modelo Recurso;

5. Anexos V - Plano de trabalho;



- 6. Anexo VI Planilha Orçamentária do Plano de Trabalho;
- 7. Anexo VII Minuta do Termo de colaboração;
- 8. Anexo VIII Modelo de relatório de execução.

CAPÍTULO XVII - DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Art. 43 Datas e prazos, segundo tabela abaixo:

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	01/09/23	-	Site da Prefeitura Municipal de Fundão www.fundao.es.gov.br
Recurso/im- pugnação do Edital	04/09/2023 a 05/09/2023	-	E-mail da SESJUV: sesjuv@fundao.es.gov.br
Apresentação das propostas	12/09/2023 a 11/10/2023	Segunda a Sexta-feira 08h às 11h30 - 12h30 às 15h	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV. Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pa- vimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.
Avaliação e julgamento das Etapas	13/10/2023 a 18/10/2023	-	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV. Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pa- vimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.
Divulgação dos Pré - Classificados	19/10/2023	-	Site da Prefeitura Municipal de Fundão www.fundao.es.gov.br
Interposição de Recursos	20/10/2023 a 23/10/2023	Segunda a Sexta-feira 08h às 11h30 - 12h30 às 15h	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV. Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pa- vimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.
Análise dos Recursos	24/10/2023 a 25/10/2023	-	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV.
Divulgação dos Classificados após análise de recurso	26/10/2023	-	Site da Prefeitura Municipal de Fundão www.fundao.es.gov.br
Convocação e assinatura do	27/10/2023	Segunda a Sexta-feira	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV.



termo de	a	08h às 11h30 -	Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pavimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.
colaboração	31/10/2023	12h30 às 15h	

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 O presente Edital poderá ser impugnado no prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data marcada para a apresentação da Proposta e Documentos, por meio de manifestação endereçada à Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público edital 002/2023, através do e-mail sesjuv@fundao.es.gov.br.

- § 1º A análise das eventuais impugnações caberá à Comissão de Seleção, referente ao Chamamento Público edital 002/2023, no prazo de 2 (dois) dias úteis, subsequentes ao prazo assinalado no caput.
- § 2º A decisão poderá ser precedida de manifestação técnica, a critério da autoridade julgadora.
- § 3º Não serão respondidas dúvidas referentes ao edital por telefone e nem pessoalmente.
- § 4º Qualquer dúvida deve ser encaminhada ao e-mail <u>sesjuv@fundao.es.gov.br</u> aos cuidados da Comissão de Seleção até o dia 06 de outubro.
- § 5º O prazo para resposta da comissão é de até 2 (dois) dias após a confirmação do E-mail Recebido.
- **Art. 45** A administração pública, por meio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, oferecerá orientação não obrigatória às organizações da sociedade civil que pretendam apresentar propostas, em até 03 dias antes da data de entrega as propostas.
- **Art. 46** A administração pública realizará, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definida.



Art. 47 A organização da sociedade civil é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do termo de colaboração, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019/2014.

Art. 48 Este Edital, bem como seus anexos, estará disponível pelo endereço eletrônico do site da Prefeitura Municipal de Fundão

FLÁVIO XAVIER ALBERTO Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

ANEXO I

Ficha de inscrição

	,	localizado Nº		
mento	.	, · · ·		055
	, representado			 Sr.(a)
				profissão:
estado civil:	,	portador	do	RG
	e do CPF nº	•	,	SOLICITA
-	ARTICIPAR DO CHAMAMENT pal de Esporte e Lazer, confor		1 XX/20	722, promo-
Atenciosamente,				
Fundão, de	de 2023.			
Razão Social da empresa p CNPJ:	proponente			
Assinatura do representante Cargo: Carteira de identidade n.º: CPF n.º: Telefone:	e legal			

E-mail:

ANEXO II – MODELOS A MODELO DE OFICIO DE ENCAMINHAMENTO

O Sr. Secretario xxxxxxxxxxxxxxxxxxx Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude CEP: xxxxxxxxxxxxxxx Fundão-ES Oficio N.º Local/Data. Senhor Secretario. 1. A (Nome da Entidade) em atenção ao chamamento Público nº 002/2023, vem encaminhar pelo presente, o Projeto Básico, Plano de Trabalho e Documentação e normas definidas pela Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude. 2. Esclarecemos que o projeto (nome do projeto) beneficiará cerca de xxx pessoas, dentre crianças, adolescentes e jovens. 3. Tal solicitação vai proporcionar (informe aqui os fins pretendidos pelo evento ou aquisição de material e os benefícios que irá gerar a sociedade). local, de de 2023

Assinatura do Representante Legal da OSC

ANEXO II – MODELO B DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

REF. CHAMAMENTO PÚBLICO nº 002/2023

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], que:

Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; ou
- b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a".

Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5°, da Lei nº 13.019, de 2014);

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, ór- gão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail

- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

- a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;
- b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Fundão,	de	de 2023.
Razão Soci	al da OSC pro	oponente
CNPJ:		
Assinatura	do representa	nte legal da OSC
Cargo:		
Carteira de	identidade n.º	•
CPF n.º:		

ANEXO II - MODELO C

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento do inciso XVI, do art. 5°, do Edital de Chamamento público n° 002/2023, declaro que a (nome e CNPJ da OSC) não financia o projeto (nome do projeto), da linha de ação de (nome da linha de ação), com recursos provenientes da Lei de Incentivo ao esporte, programa federal e programa estadual para os mesmos itens apresentados na previsão de receitas e despesas do plano de trabalho apresentado.

Fundão,	de		_de 2023.	
Razão Socia CNPJ:	al da OSC pi	roponente		
Assinatura d	lo representa	nte legal d	a OSC	
Cargo:				
Carteira de i	dentidade n.	o <u>:</u>		
CPF n.º:				

ANEXO II - MODELO D

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento do inciso XIX, do art. 5°, do edital de chamamento público n° 002/2023, declaro que a (nome e CNPJ da OSC) possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e para o cumprimento das metas estabelecida no plano de trabalho apresentado.

Fundão,	de		de 2023.	
Razão Soci	al da OSC prop	oonente		
CNPJ:				
Assinatura o	do representan	te legal da	a OSC	
Cargo:				
Carteira de	identidade n.º:			
CPF n.º:				

ANEXO II - MODELO E

DECLARAÇÃO

Para fins de atendimento do inciso XXI, do art. 5°, do Edital de Chamamento Público n° 002/2023, declaro que a (nome e CNPJ da OSC) não realizará contratação ou remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

Fundão,	de		_ de 2023.	
Razão Socia	al da OSC p	roponente		
Assinatura o	io representa	ante legal (da OSC	
Cargo:				
Carteira de i	identidade n	0:		
CPF n.º:				

ANEXO II - MODELO F

DECLARAÇÃO

para fins de atendimento do inciso XXII, do art. 5°, do Edital de Chamamento Público n° 002/2023, declaro que a (nome e CNPJ da OSC):

- a) não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, que não tenham sido sanadas e/ou quitados os débitos, reconsiderada ou revista a decisão de rejeição, ou ainda a referida decisão esteja pendente de recurso com efeito suspensivo;
- b) não foi punida com nenhuma das sanções estabelecidas nas alíneas "a" a "d" do inciso v, do artigo 39, da lei federal nº 13.019/2014, nem está em cumprimento de penalidade passível de impedimento de celebração de parcerias;
- c) não teve as contas de parcerias julgadas irregulares ou rejeitadas por tribunal ou conselho de contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 08 (oito) anos.

Fundão,	_ de		_de 2023.	
Razão Socia	l da OSC pro	ponente		
CNPJ:				
Assinatura de	o representar	nte legal d	a OSC	
Cargo:				
Carteira de id	dentidade n.º	:		
CPF n.º:				

ANEXO II - MODELO G

DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que a (nome e CNPJ da OSC), não emprega menores de 1	8
(dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 1	6
(dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz.	

Fundão, de	de 2023.
Razão Social da OSC prop CNPJ:	onente
Assinatura do representante	e legal da OSC
Cargo:	
Carteira de identidade n.º:	
CPF n.º:	

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro, como representante legal da (nome CNPJ da OSC), estar ciente e concordo com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº 002/2023, de Seleção de Propostas para execução de projetos esportivos com recursos ordinários do Município de Fundão e, em seus anexos, bem como da responsabilidade, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Fundão,	de	_de 2023.
Razão Social da OSC proponente		
CNPJ:		
Assinatura do representante legal da OSC		
Cargo:		
Carteira de identidade n.º:		
CPF n.º:		

ANEXO IV

SOMENTE EM CASO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

à Comissão de Seleção, Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

Prezado senhor, eu, (nome do representante legal da OSC), (cargo do representante na
OSC) da (nome da OSC), proponente do projeto (nome do projeto), inscrito na linha de
ação de (linha de ação), venho com base no art. 15 do edital de chamamento público nº
002/2023, apresentar o seguinte recurso em face do resultado preliminar de classificação
e seleção dos projetos esportivos e paradesportivos publicado no diário oficial do municí-
pio em/:
1) motivo do recurso:
2) justificativa fundamentada
3) solicitação (com base na justificativa, apresente o que você pretende que seja reconsiderada)
derado)
Declaro estar ciente que não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos
ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada
Dozão Social do OSC propoporto
Razão Social da OSC proponente
CNPJ:
Assinatura do representante legal da OSC
Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF n.°:

ANEXO V PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO:

1 IDENTIFICAÇÃO
1.1 Nome da Organização da Sociedade Civil (OSC):
1.2 – Endereço da OSC:
Rua/Avenida:
Bairro:
CEP:
Site:
E-mail da OSC:
Telefone da OSC:
1.3 Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica:
Número do CNPJ:
Data de abertura do CNPJ:
Atividade econômica principal:
Atividade econômica secundária:
1.4 Finalidade Estatutária (conforme descrito no Estatuto Social):
1.5 Vigência do mandato da diretoria atual: DD/MM/AAAA até DD/MM/AAAA
1.6 Dados do Presidente da OSC:
Nome do presidente:
RG:
CPF:
Endereço residencial:
Telefone do presidente:

1.7 Responsável Técnico das Atividades:

E-mail do presidente:

Nome completo:	
RG:	
CPF:	
Número do Registro Profissional:	
Validade do Registro Profissional:	
Telefone de contato (celular e fixo):	
E-mail:	
1.8 Responsável pela Prestação de Contas Nome	e completo:
RG:	
CPF:	
Telefone de contato:	
E-mail:	
das)3. AÇÕES (descrever as ações a serem executado4. METAS - O município espera as seguintes Metas	
META	SITUAÇÃO
Campeonato Brasileiro De Karatê	
Campeonato Capixaba	
Copas promovidas pela Federação Capixaba De Karatê,	
Jogos escolares do Espirito Santo	
Campeonatos Internacionais promovidos no Brasil	
Eventos Regionais.	
_ romocragionalo:	

META	EXECUÇÃO DAS AÇÕES
Campeonato Brasileiro De Karatê	
Campeonato Capixaba	

5 – EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS (definir a forma de execução das ações

e do cumprimento das metas a elas atreladas)

Copas promovidas pela Federação Capixaba De Karatê,	
Jogos escolares do Espirito Santo	
Campeonatos Internacionais promovidos no Brasil	
Eventos Regionais.	

6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO DAS AÇÕES E PARA CUMPRIMENTO DAS METAS

A OSC deverá cumprir com o Calendário vigente no ano da SESJUV.

7 – LOCAL DE DESENVOLVIMENTO (separar por local se for mais de um)

Nome do Local:

Endereço do Local:

Responsável pelo Local:

Local: () Próprio () Privado () Público

- 8 GRADE HORÁRIA DAS ATIVIDADES (informar por local se for mais de um)
- **9 RECURSOS HUMANOS** (Relacionar todas as pessoas envolvidas na execução da parceria, independente se será remunerada ou não, excetuando-se os atletas)

Nome	Função	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Forma de contra- tação: (ex: CLT, RPA, MEI, Volun- tário)

10- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

META	NOVEMBRO 2023	DEZEMBRO 2023	JANEIRO 2024	FEVEREIRO 2024	MARÇO 2024	ABRIL 2024
META	MAIO 2024	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
		2024	2024	2024	2024	2024

Razão Social da OSC proponente		
CNPJ:		
Assinatura do representante legal da OSC		
Cargo:		
Carteira de identidade n.º:		
CPF n.º:		

PAPEL TIMBRADO DA OSC

ANEXO VI

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ORGANIZAÇAO DA SOCIEDADE CIVII	∟:
--------------------------------	----

NOME DO PROJETO:

1 – EXECUÇÃO

I- CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS - contratação de profissionais, para as seguintes funções:

N° ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	MÊS (ES) DE DE- SEMBOLSO
1	Treinador /Professor			
2	Auxiliar técnico			
3	Preparador físico			
4	Fisioterapeuta			
5	Psicólogo			
6	Contador			
7	Bolsa auxílio atleta			
			SUBTOTAL DE (I)	

II DESPESA COM SERVIÇOS- despesas aceitas: estagiário, bolsa aprendizagem, transporte (locação de ônibus, van, passagem rodoviária, aérea), taxas e serviços de arbitragem, inscrição em campeonatos, taxas de filiação e anuidade e hospedagem.

N° ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	MÊS (ES) DE DE- SEMBOLSO
	Estagiário			OZMBO200
2	Bolsa aprendizagem			
3	Transporte			
4	Taxas e serviços de arbitra-			
	gens			
5	Inscrições em campeonatos			
6	Taxas de filiação e anuidade			
7	Hospedagem			
			SUBTOTAL DE (II)	

III DESPESAS COM CUSTEIO - despesas aceitas: material esportivo, uniformes de competição e treino e impostos trabalhistas

N°	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL	MÊS (ES) DE DE-
ITEM				SEMBOLSO
1	Material esportivo			
2	Uniformes de Competição			
3	Uniformes de treino			
4	Impostos			
5	Despesas médicas ou primei-			
	ros socorros			
6	Energia elétrica/água			
7	Espaço para treinamento			
			SUBTOTAL DE	
			(III)	

TOTAL PARA EXECUÇÃO DO PROJETO (I+II+III)					

Razão Social da OSC proponente
CNPJ:
Assinatura do representante legal da OSC
Cargo:
Carteira de identidade n.º:
CPF n.°:

ANEXO VII MINUTA DO TERMO DE FOMETO Nºxx 2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023- SESJUV

Pelo presente, de um lado, o MUNICÍPIO DE FUNDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 27.165.182/0001-07, com sede na Rua São José, n.º 135, São José, Fundão, ES, CEP.: 29185-000, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude(SESJUV), inscrita no CNPJ nº. ,Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, Sr. FLÁVIO Xavier Alberto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF nº XXX.XXX.XX.-XX, nos termos do Decreto Municipal n.º 828/2021 e, de outro lado, a(o) (nome da OSC) doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), inscrita no CNPJ sob n.º (nº CNPJ) situado à (endereço), representada por seu(s) responsável(is) legal(is) (nome do(s) responsável(is)), inscritos no CPF nº (nº do CPF), celebram este Termo de colaboração com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14 de 31 de junho de 2014, alterada pela Lei Federal nº13.204/2015, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual, e no Edital de Chamamento Público n.º 002/2023 publicado no Diário Oficial do Município em 07 de agosto de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto do presente termo de colaboração a execução do projeto (conforme o caso), na área de (saúde, educação, assistência social, ESPORTE), intitulado (nome do projeto), devidamente selecionado através do Edital de Chamamento Público nº 002/2023, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, com repasse de recursos ordinários do Município de Fundão.
- 1.2 O plano de trabalho referido na cláusula acima é parte integrante e indissociável do presente Termo de colaboração.
- 1.3 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

- 1.4 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
- I delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.
- 1.5 Este Termo de colaboração é vinculado ao processo administrativo de chamamento público nº xxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer informações detalhadas para a prestação de contas à entidade por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

- g) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- h) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ENTIDADE:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de colaboração, observando o que dispõe o Manual de Prestação de Contas, em anexo;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Dar livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- i) não possuir entre seus dirigentes pessoas:

- cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992;
- j) não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, vereador, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do projeto, objeto do presente Termo de colaboração, é de até R\$ (mil reais), dividido em parcelas mensais, de acordo com o Plano de Aplicação.
- 3.2 A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos no valor de até R\$ (mil reais), correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias aprovadas para o exercício de 2023.
- 3.3 Os repasses serão realizados somente se a organização da sociedade civil estiver em dia com a prestação de contas de repasses concedidos anteriormente, independente do exercício.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da OR-GANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

- 4.2 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.
- 4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos
- I quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da entidade em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III- quando a entidade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 4.4 Em caso de retenção das parcelas subsequentes, pela ocorrência de um dos itens acima, o município, decidirá sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção das atividades previstas no plano de trabalho e após a regularização de pendências identificadas.
- 4.5 Por ocasião da conclusão, utilização do recurso em desconformidade com as normas aplicáveis, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

- 5.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, na data da assinatura deste instrumento, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ENTIDADE, para:

- I realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do termo de colaboração, e/ou em data anterior a liberação da parcela mensal e/ou posterior aos 30 (trinta) dias concedidos para a utilização do recurso, (60 dias para o caso de parcela única);
- IV realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- VII pagar, a qualquer título, vereador, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da administração pública direta e indireta municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1 O presente Termo de colaboração vigerá a partir da data de sua publicação até 00/00/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ENTIDADE devidamente justificada e formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de colaboração.
- 6.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCA-LIZAÇÃO.

- 7.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- I descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da entidade, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- I retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil (OSC) deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada

das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I extrato da conta bancária corrente e aplicação específica;
- II notas e comprovantes fiscais, com ateste e recebimento, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da entidade e número do instrumento da parceria;
- III comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos, relatórios ou outros suportes;
- V comprovante de publicação na internet.
- § 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- § 2.º A entidade prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos trimestralmente, contados do recebimento dos mesmos, com tolerância de 30 dias, quando a despesa for realizada ao final do período de execução, e serão realizadas fisicamente junto à Comissão de Avaliação e Seleção. No caso de parcela única, o prazo para a prestação de contas será de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento dos mesmos, com tolerância de 15 dias úteis.
- 8.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:
- I relatório de execução do objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II relatório de execução financeira do Termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.
- 8.3 A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
- I relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

- II relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração.
- 8.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:
- I os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II os impactos econômicos ou sociais;
- III o grau de satisfação do público-alvo;
- IV a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 8.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:
- I aprovação da prestação de contas;
- II aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a entidade sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- § 1º O prazo referido no caput é limitado a 15 (quinze) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- § 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.7 A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.8 As prestações de contas serão avaliadas:
- I- regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 8.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 8.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

- 9.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de término de sua vigência.
- 9.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de colaboração com alteração da natureza do objeto.
- 9.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 10.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a entidade parceira as seguintes sanções:
- I advertência:
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a
 entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o
 prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretaria Municipal de Esporte, Turismo e Cultura, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

- 10.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 10.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

- 11.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.
- 11.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de colaboração.
- 11.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.
- 11.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, serem doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 12.1 O presente termo de colaboração poderá ser:
- I denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1 - A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:
- I as comunicações relativas a este Termo de colaboração serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- II as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; III as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Fundão, Estado do Espírito Santo, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Flávio Xavier Alberto Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC) Testemunhas: Nome: CPF: Nome: CPF:

ANEXO VIII – MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

		-	AS DE EVENTO IENTO DE RES		ATÓRIO DE EXECU- ABILIDADES)	
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:			CNPJ:			
E-MAIL		ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:		CEP:		DDD/FONE:	
NOME DO RESPONSÁVEL: RG:		RG:):		CPF	
ESTADO CIVIL:		PROFISSÃO:		DDD/CEL.		
ENDEREÇO RESIDENCIAL:						
NOME DO EVENTO REALIZADO:						
Período da Realização do Evento: (Discriminar horários de montagem, da realização do evento e de desmontagem)						
Período de Divulgação:						
Período de Montagem:						
Período de Realização:						
Período de Desmontagem:						
Local da Realização do Evento:(endereço completo com CEP) Tipo do Evento: (eve Componento, Congresso, Seminério, Encentro, Egiro, Show, Confe						
Tipo do Evento: (ex: Campeonato, Congresso, Seminário, Encontro, Feira, Show, Confe-						

rência, Exposição)							
Caráter do Evento/Eixo: (Ex: Cívico, Educativo, Cultural, Esportivo, governamental/							
DESC	RIÇÃO DAS AÇÕES DESENVOLVIC	DAS PARA O CUMPRIM	ENTO DO OBJETO				
	(demonstrando o alcance das m	etas e dos resultados e	esperados)				
META	DESCRIÇÃO DA META	META CUMPRIDA	META NÃO CUMPRIDA				
1							
2							
3							
4							
	Etc						
	MOTIVO PARA O NÃO CU	MPRIMENTO DAS META	AS:				
1							
2							
3							
4							
Etc							
OBSERVAÇÕES GERAIS DA REALIZAÇÃO DO EVENTO:							
): OS DOCUMENTOS DE SATISFA						
ESSE F	O CUMPRIMENTO DO OBJETO DA FORMULÁRIO. (EX.: LISTA DE PRE JISA DE SATISFAÇÃO E OUTROS S	SENÇA, FOTOS, DEPO	SER ANEXADOS A IMENTOS, VÍDEOS,				
OBS.(2): OS DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA CONTRA-							
PARTIE	OA EM BENS OU SERVIÇOS, QUAN	IDO HOUVER. DEVERÃ	O SER ANEXADOS				

AO FORMULÁRIO

DECLARAÇÃO DA OSC – EXECUTOR(A) DO PROJETO			
DECLARO: sob as penas da lei e considerando o disposto no Decreto nº 33.801/17 e na Lei n.º 13.019/2014, que houve o cumprimento de metas e resultados previstos no plano de trabalho aprovado pela Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer; que o objeto do projeto apresentado foi alcançado; que o evento não teve finalidade lucrativa e que o saldo residual arrecadado foi convertido para o cumprimento do objeto da entidade.			
Fundão, / /			
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL			
DECLARAÇÃO DO GESTOR (OU COMISSÃO DE GESTÃO) DA PARCERIA			
DECLARO (DECLARAMOS) que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial, com justificativa suficiente, quanto às metas não alcançadas, oportunidade em que emito parecer técnico conclusivo, favorável à aprovação do relatório de execução ocasião em que encaminho para ratificação e aprovação do Subsecretário/Chefe de Unidade Competente.			
Fundão, / /			
GESTOR DE PARCERIA			
DECLARAÇÃO DO SUBSECRETÁRIO/CHEFE DA UNIDADE			
APROVO a prestação de contas/relatório de execução, nos termos do art. 69, do Decreto n.º 37.843/2016 c/c § 5º, do art. 69, da Lei n.º 13.019/2014, considerando a manifestação do gestor da parceria, designado por meio do Decreto n.º NN, de DD/MM/AAAA, publicada no DODF n.º NN, de DD/MM/AAAA.			
Fundão, / / SUBSECRETÁRIO/CHEFE DA UNIDADE			

ANEXO IX CRONOGRAMA

Esse Edital se rege pelos seguintes prazos:

AÇÃO	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Publicação do Edital	01/09/23	-	Site da Prefeitura Municipal de Fundão www.fundao.es.gov.br
Recurso/im- pugnação do Edital	02/09/2023 a 03/09/2023	Segunda a Sexta-feira 08h às 11h30 - 12h30 às 15h	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV. Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pavimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.
Apresentação das propostas	12/09/2023 a 11/10/2023	Segunda a Sexta-feira 08h às 11h30 - 12h30 às 15h	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV. Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pavimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.
Avaliação e julgamento das Etapas	13/10/2023 a 18/10/2023	-	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV. Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pavimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.
Divulgação dos Pré - Classificados	19/10/2023	-	Site da Prefeitura Municipal de Fundão www.fundao.es.gov.br
Interposição de Recursos	20/10/2023 a 23/10/2023	Segunda a Sexta-feira 08h às 11h30 - 12h30 às 15h	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV. Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pavimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.
Análise dos Recursos	24/10/2023 a 25/10/2023	-	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV.
Divulgação dos Classificados após análise de recurso	26/10/2023	-	Site da Prefeitura Municipal de Fundão www.fundao.es.gov.br
Convocação e assinatura do termo de cola- boração	27/10/2023 a 31/10/2023	Segunda a Sexta-feira 08h às 11h30 - 12h30 às 15h	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SESJUV. Rua Stefano Broseghini, nº 133, 2º pavimento, Centro – Fundão – ES - CEP 29185-000.